



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/26 AL, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da utilização de cães para fins de guarda, vigilância patrimonial ou segurança privada no Município de Formosa/GO, estabelecendo condições de bem-estar animal e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Amanda do Amigo Cão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de cães para fins de guarda, vigilância patrimonial ou segurança privada no âmbito do Município de Formosa, estabelecendo diretrizes e condições para a proteção do bem-estar animal e a observância da legislação ambiental vigente.

Art. 2º Fica proibida a utilização de cães para fins de guarda ou vigilância somente será admitida quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – garantia de condições adequadas de alimentação, hidratação e abrigo;
- II – acesso regular a acompanhamento veterinário;
- III – vedação de confinamento permanente ou em condições que caracterizem maus-tratos;
- IV – respeito às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- V – adoção de medidas que evitem sofrimento, estresse excessivo ou risco à integridade do animal.

Art. 3º É vedada a utilização de cães para fins de guarda ou vigilância quando:

- I – caracterizada situação de maus-tratos, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- II – houver exploração da atividade em desacordo com as condições previstas nesta Lei;
- III – forem constatadas condições inadequadas de manejo, confinamento ou exposição do animal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se responsável a pessoa física ou jurídica que detenha, utilize ou explore economicamente a atividade de guarda ou vigilância com utilização de cães.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação municipal aplicável, observados:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/26 AL, DE 05 DE MAIO DE 2026

I – o devido processo administrativo;

II – a ampla defesa e o contraditório;

III – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As sanções poderão incluir advertência, multa e outras medidas previstas na legislação vigente, conforme a gravidade da infração.

Art. 6º O Município poderá desenvolver ações educativas voltadas à guarda responsável, à proteção animal e à conscientização sobre a proibição do uso de cães para fins de vigilância patrimonial ou segurança privada.

Art. 7º A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à fiscalização e ao cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 29 de abril de 2026.

Amanda do Amigo Cão
Vereadora



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/26 AL, DE 05 DE MAIO DE 2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa suprir lacuna normativa existente no Município de Formosa quanto à proibição da utilização de cães para vigilância patrimonial mediante exploração econômica.

A prática conhecida como “aluguel de cães de guarda” submete frequentemente os animais a condições inadequadas de manejo, confinamento prolongado, isolamento social e exposição constante a situações de estresse, incompatíveis com os princípios de bem-estar animal.

Diversos entes federativos brasileiros já avançaram na restrição dessa atividade, reconhecendo que animais não podem ser tratados como instrumentos de segurança patrimonial.

O projeto também fortalece a política municipal de proteção animal, previne maus-tratos e promove responsabilidade social na utilização de animais, alinhando o Município às diretrizes modernas de proteção e respeito à vida animal.

Diante do interesse público envolvido, solicita-se a aprovação da presente matéria.